



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

№: _____
CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO	FOLHA Nº _____ / _____
-------------------------	------------------------

PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA RESCISÃO DE CONTRATO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

AUTOS APENSO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10-2022, CUJO OBJETO TRATA-SE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo.

José Marcio Urbano
Presidente da Comissão de Licitação

Em 31 DE MAIO DE 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Bandeirantes, 19 de maio de 2022.

Ass. Nº: _____

Ilmo. Sr.

CRISTIANO PARRA VIEIRA

NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA

Endereço: Rua Humberto Moacir Schenna, n.º432, Centro

Ibaiti – Paraná

CEP:84.900 – 000

REFERÊNCIA: *INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º10/2022 – PMB / CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2022 PMB – CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.*

Prezado Senhor,

Considerando a participação desta empresa junto aos processos em epígrafe, os quais culminaram com a celebração do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2022 – PMB, dentro do qual essa empresa foi selecionada, para, atender ao constante na Cláusula Primeira, sendo, *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.* e ainda, em conformidade com a Cláusula Quinta, o mesmo encontra-se vigente desde a data de sua assinatura e eficácia legal a partir do primeiro dia após a assinatura do contrato, sendo então a partir da data de **13 de abril de 2.022 (13/04/2022)**, onde então temos decorrido o prazo de **35 (trinta e cinco) dias**, e até o momento não tivemos a apresentação dos profissionais indicados e constantes da Cláusula Primeira, sendo SILVIO FERNANDES TOLENTINO, FELIPE BARBOSA BRAGA, LUCIANA BURANELO TORAL, LUIZ FRANCISCO GONÇALVES FRANCO, MARCELO ALMEIDA COSTA, FERNANDO HENRIQUE CURAN, sendo que o município de Bandeirantes e Secretaria Municipal de Saúde sofrem prejuízo pelo não comparecimento dos mesmos aos locais pré – determinados para a prestação dos serviços contratados;

Considerando por fim, as disposições contidas nas Cláusulas Sexta e Sétima, do Contrato Administrativo nº 147/2022,

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, para que proceda a apresentação dos profissionais indicados no prazo de 05 (cinco) dias, para o cumprimento do objeto, sob pena de aplicação de penalizações contidas no Contrato em epígrafe, cominadas com a Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente

Wanderson de Oliveira

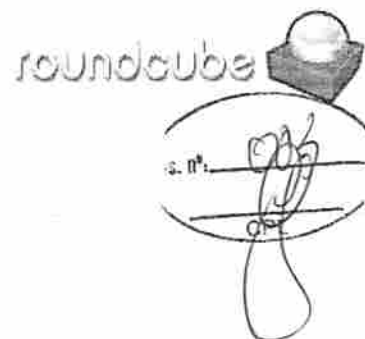
Secretário Municipal de Saúde

Rua Prefeito José Mário Junqueira, 661, Centro – Fone: (43)3542-4422 / (43)3542-2133 – CEP 86.360-000

secretariadesaude@bandeirantes.pr.gov.br

Bandeirantes - Paraná

Assunto: **Fwd: RE: NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**
De: <secretariadesaude@bandeirantes.pr.gov.br>
Para: Fernanda Saúde <f-fersil@hotmail.com>, Licitacao <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Data: 30-05-2022 15:42



Wanderson de Oliveira

Secretário Municipal de Saúde
secretariadesaude@bandeirantes.pr.gov.br
(43)3542-2133 / (43)3542-4422



----- Mensagem original -----

Assunto: RE: NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA
Data: 2022-05-23 16:48
De: Norte Sul Saúde <nortesulsaude@hotmail.com>
Para: "secretariadesaude@bandeirantes.pr.gov.br" <secretariadesaude@bandeirantes.pr.gov.br>

RECEBIDO.

De: secretariadesaude@bandeirantes.pr.gov.br <secretariadesaude@bandeirantes.pr.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 20 de maio de 2022 15:53
Para: nortesulsaude@hotmail.com <nortesulsaude@hotmail.com>
Cc: Licitacao <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>; assessorjuridico@bandeirantes.pr.gov.br <assessorjuridico@bandeirantes.pr.gov.br>; juridico@bandeirantes.pr.gov.br <juridico@bandeirantes.pr.gov.br>
Assunto: NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Prezados, Boa tarde!!

Encaminhamos a Vossas Senhorias NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA, referente ao Contrato Administrativo nº 147/2022 - PMB.
** Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Wanderson de Oliveira

Secretário Municipal de Saúde
secretariadesaude@bandeirantes.pr.gov.br
(43)3542-2133 / (43)3542-4422





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 145/GS/2022

L Bandeirantes, 31 de maio de 2022.

Prezados Senhores,

Vimos pelo presente, apresentar relato e ao final solicitar rescisão de Contrato Administrativo.

Trata-se de situação ocorrida junto ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 – PMB PARA CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, em referência ao Contrato Administrativo nº 147/2022, celebrado entre o Município de Bandeirantes, Fundo Municipal de Saúde e a empresa Norte Sul Serviços de Saúde Ltda.

Através do Chamamento em epígrafe, o município de Bandeirantes realizou credenciamento com a finalidade de contratação de profissionais, via pessoa jurídica, para a prestação de serviços médicos para execução de procedimentos ambulatoriais e consultas eletivas de clínica geral aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Dentre os credenciados, a empresa Norte Sul Serviços Médicos de Saúde Ltda, habilitou-se para a indicação de 06 (seis) profissionais médicos, com a indicação dos respectivos nomes destes profissionais. Ato contínuo, em 12 de abril, as partes firmaram o Contrato Administrativo, de prestação de serviços.

Mas, transcorridos 41 (quarenta e um dias) da assinatura do contrato, a empresa não apresentou os profissionais que prestariam o serviço, sendo que neste período os contatos com a mesma foram mantidos com um representante da mesma que não aquele que firmou o contrato, e somente via telefone e WhatsApp, não havendo nenhum contato presencial entre as partes.

Diante da necessidade em dispor dos profissionais para a prestação dos serviços, haja vista que a população carece de atendimentos médicos nas unidades básicas de saúde, e pela inércia da empresa em não viabilizar a execução dos serviços a que foi contratada, na data de 20 de maio de 2022, encaminhamos via e-mail, no endereço eletrônico informado pela empresa, Notificação Administrativa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para que a mesma se manifestasse.

Decorrido o prazo concedido e, diante do recebido da empresa via e-mail em 23/05/2022, a não manifestação da mesma, caracteriza desinteresse em prestar os serviços.

Feito o sucinto relato, pela necessidade e imperiosa urgência em disponibilizar o atendimento aos usuários do SUS no município, apresentamos solicitação no sentido de que seja dado prosseguimento ao processo de RESCISÃO do Contrato Administrativo nº 147/2022.

eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Sem mais, colocamo-nos a disposição para


Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

n.º 
GPL

PROTOCOLO NÚMERO 148/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 31 de maio de 2022.

RELATÓRIO

1. Comunicamos Vossa Senhoria da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, processo Protocolo nº 148/2022, de acordo com o art. 77 da Lei nº 8.666/93, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 10/2022, tendo em vista o contido nos autos do **Processo Administrativo Protocolo nº 148/2022**, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo:
2. Considerando a participação da empresa NORTE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, através do Chamamento Público nº 01/2022, o qual foi aberto com todas as publicações realizadas tempestivamente, onde sagrou-se vencedora, do Lote constante no Edital que ofertava 4.800 consultas anuais por profissional e, como a empresa ofertava 06 profissionais, fez o total referente a 28.800 consultas anuais.
3. Considerando que, na sequência do Chamamento Público, e após os prazos legais, foi instaurado processo de Inexigibilidade de Licitação para Contratação dos licitantes com propostas classificadas e habilitadas, e posteriormente enviado contrato a todos participantes, a empresa NORTE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, atestou o recebimento do contrato, devolvendo-o devidamente assinado pelo seu representante legal, o Sr. Cristiano Parra Vieira.
4. Considerando o descumprimento do prazo de início dos trabalhos constantes no contrato, bem como a notificação enviada pelo Sr. Secretário de Saúde, em data de 19 de maio de 2022, no endereço eletrônico correspondente da empresa, momento em que atestou recebimento em 23/05/2022, no qual constou prazo de 05 dias para manifestação da empresa, e mesmo assim não houve qualquer justificativa ou defesa prévia acerca da não prestação dos serviços.
5. Diante do exposto, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e em atendimento as disposições editalícias, para que a empresa, ora mencionada, possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, relativa aos fatos acima narrados, fica a critério do gestor, acerca do inadimplemento contratual por parte da contratada, a rescisão com ônus, podendo ainda resultar na aplicação de impedimento de licitar com a Administração, além de multa.





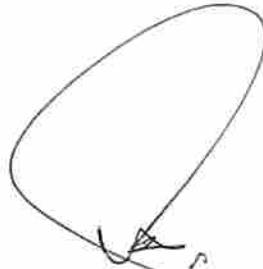
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

nº. 

6. O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, com fulcro no art. 2. XII, da Lei 9.784/1999.

Atenciosamente,



José Marcio Urbano

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Fernando Henrique Ferreira Franco

Membro da Comissão



Cibele Gusmão Fontolan da Silva

Membro da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Memorando nº 09/2022

Bandeirantes, 1 de junho de 2022

DE: GABINETE DO PREFEITO
PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO

- () Enviar a Vossa Senhoria
- Temos o prazer de: (X) Solicitar a Vossa Senhoria
- () Comunicar a Vossa Senhoria

Solicito Parecer Jurídico sobre descumprimento de Contrato Pela empresa NORTE SUL SERVICOS DE SAÚDE LTDA, referente ao Contrato Inexigibilidade de Licitação nº 10/2022, Processo ADMINISTRATIVO 148/2022, quanto as penalidades a serem impostas a empresa.

Atenciosamente,


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal de Bandeirantes

Primeiramente, antes da imputação de qual quer penalidade deve ser oportunizada a contratada o direito de defesa.

Razões esta, deve ser expedida carta de intimação.

Bond. 03/06/22





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



CARTA DE INTIMAÇÃO.

Processo Administrativo nº. 148/2022.

Classe Processual: Processo Administrativo de rescisão contratual.

Contrato administrativo: 147/2022.

Contratante: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES(PR). (CNPJ nº. 76.235.753/0001-48).

Contratado: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA (CNPJ nº. 19.850.311/0001-78).

Prezado(a) Senhor(a), em razão da abertura do Processo Administrativo de Rescisão do Contrato, impulsionado de ofício pela Administração Pública do Município de Bandeirantes, ante o descumprimento do contrato administrativo nº. 148/2022, fica Vossa Senhoria, na qualidade de CONTRATADO, devidamente INTIMADO(A)(S), a fim de apresentar defesa administrativa no **prazo de 05 dias**, dos motivos que poderão ilidir a rescisão do contrato pelo seu descumprimento assim como as imputações de penalidades estabelecidas no pacto (Clausula Sexta e Sétima).

Sem mais para o mesmo, reiteramos o protesto de estima e consideração.

Bandeirantes, 03 de junho de 2022.

Leonel Lourenço Carrasco
Advogado Público Municipal.

Ilmo.
NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.
Rua Humberto Moacir Schenna, nº. 432, Centro.
CEP: 84.900-000.
Ibaiti-PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



CARTA DE INTIMAÇÃO.

Processo Administrativo nº. 148/2022.

Classe Processual: Processo Administrativo de rescisão contratual.

Contrato administrativo: 147/2022.

Contratante: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES(PR). (CNPJ nº. 76.235.753/0001-48).

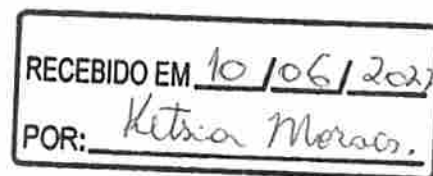
Contratado: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA (CNPJ nº. 19.850.311/0001-78).

Prezado(a) Senhor(a), em razão da abertura do Processo Administrativo de Rescisão do Contrato, impulsionado de ofício pela Administração Pública do Município de Bandeirantes, ante o descumprimento do contrato administrativo nº. 148/2022, fica Vossa Senhoria, na qualidade de CONTRATADO, devidamente INTIMADO(A)(S), a fim de apresentar defesa administrativa no prazo de 05 dias, dos motivos que poderão ilidir a rescisão do contrato pelo seu descumprimento assim como as imputações de penalidades estabelecidas no pacto (Clausula Sexta e Sétima).

Sem mais para o mesmo, reiteramos o protesto de estima e consideração.

Bandeirantes, 03 de junho de 2022.

Leonel Lourenço Carrasco
Advogado Público Municipal.



CÓPIA

Ilmo.
NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.
Rua Humberto Moacir Schenna, nº. 432, Centro.
CEP: 84.900-000.
Ibaiti-PR.

Ofício nº 014-NSSS/2022

Ibaiti, 20 de junho de 2022.

A Sua Senhoria, o Senhor

LEONEL LOURENÇO CARRASCO

Advogado Público

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro

86360-000 – BANDEIRANTES – PARANÁ

E-mail: assessorjuridico@bandeirantes.pr.gov.br / licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

Ref.: Processo Administrativo nº 148/2022 – Contrato Administrativo nº 147/2022

Assunto: Carta Intimação – 3.6.2022 (Protocolo recebimento – 13.6.2022)

Senhor Advogado,

A **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.850.311/0001-78, com sede na Rua Humberto Moacir Schenna nº 432, no Município de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84900-000, representada na forma de seus atos constitutivos por seu sócio administrador Senhor **CRISTIANO PARRA VIEIRA**, brasileiro, empresário, portador da CI-RG nº 9.046.826-2, inscrito no CPF sob o nº 055.174.029-92, residente e domiciliado a Rua Dr. Euclides Monteiro nº 901, Centro, no Município de Ibaiti, Estado do Paraná, vem à presença de Vossa Senhoria, manifestar-se referente ao descumprimento do Contrato 147/2022:

I. O presente contrato foi celebrado com o Município de Bandeirantes – PR, para prestação de consultas eletivas clínica geral, com estimativa de 04 consultas por hora, em um total de 400 consultas mensais por profissional, totalizando semanalmente 20 horas de atendimento.

II. No entanto, os profissionais apresentados no Processo de Inexigibilidade – Credenciamento, no Município de Bandeirantes – PR, após a formalização do contrato, informaram a empresa da impossibilidade de atender o município com apenas 20 horas semanais, porém, se disponibilizaram a realizar o atendimento pelo período de 40 horas ou atendimento da quantidade de consultas diretas, a fim de suprir a demanda estipulada por semana.

III. Diante ao exposto, a empresa abriu processo de recrutamento de profissionais em toda a região, no intuito de cumprir com o objeto do processo, porém, não obteve êxito.

IV. Importante ressaltar, que por diversas vezes mantivemos contato com a **Sra. Eliane**, representante da Secretaria Municipal de Saúde, informando que devido a situação da limitação do número de consultas diárias, não há disponibilidade de profissional para atendimento nessa modalidade.

V. Ainda, conforme **conversas via whatsapp (anexas)**, a **Sra. Eliane**, se dispôs a agendar

011
CPL

reunião com o Advogado, o Secretário de Saúde e o Prefeito Municipal, a fim de adequar o atendimento conforme a disponibilidade dos profissionais de saúde.


VI. Sendo assim, vimos solicitar o apoio de Vossa Excelência, no escopo de alterar o objeto do Processo Administrativo nº 148/2022 – Contrato Administrativo nº 147/2022, conforme previsto no art. 65, da Lei 8.666/93, de acordo com a disponibilidade de profissionais,

VII. Para tanto, solicitamos a Vossa Excelência a dilação de prazo pelo período de 15 (quinze) dias, para que possamos realizar um novo recrutamento de profissionais, a fim de mantermos o bom andamento dos serviços prestados à comunidade bandeirantense.

VIII. Destarte, diante ao exposto, esperamos contar com a compreensão de Vossa Excelência, haja vista, que nossa empresa prima pela confiança, integridade, transparência, profissionalismo e respeito à ética e às leis.

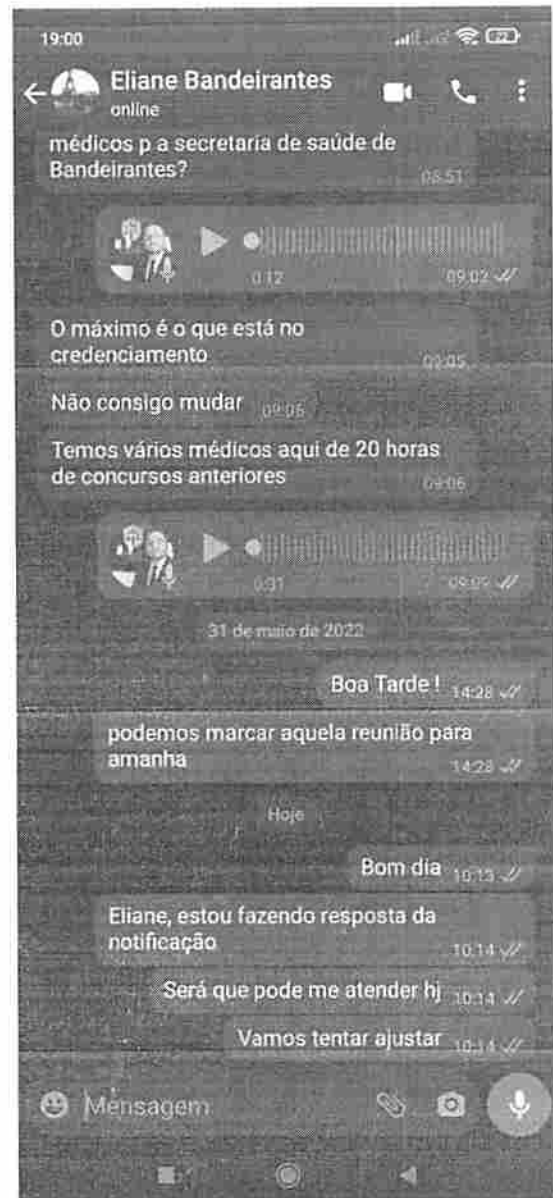
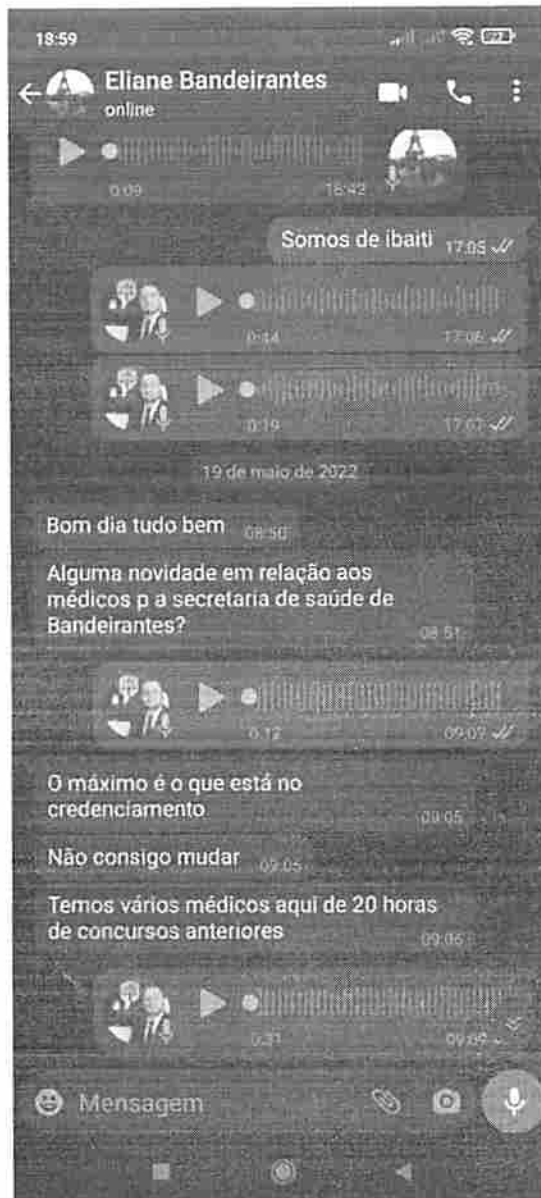
IX. Certos de contarmos com sua atenção, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ nº 19.850.311/0001-78
CRISTIANO PARRA VIEIRA
Sócio Administrador

ANEXOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 137/2022.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 148/2022. Inexigibilidade nº. 10/2022.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO - RESCISÃO UNILATERAL.

I - RELATÓRIO.

Trata-se de Processo Administrativo de Rescisão Contratual instaurado de ofício pela Administração Pública, por intermédio da Secretaria de Saúde do Município de Bandeirantes.

Com o propósito de contratação de profissionais da saúde, objetivando atender a população do Município, foi aberto credenciamento nº. 10/2022, de médicos para execução de procedimentos ambulatoriais e consultas eletivas de clínica geral.

Após a fase de habilitação que era exigido previamente a indicação dos profissionais que iriam atender, com a juntada de diploma e registro no Conselho Regional de Medicina, a empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE, se credenciou e assinou o contrato com a Administração Pública Municipal em 12 de abril de 2022, indicando 06 profissionais.

Cumprindo ressaltar que o contrato era de execução imediata, ou seja, possuindo validade desde sua assinatura, ante a essencialidade do serviço, mesmo após várias tentativas de contato a empresa não respondeu os chamados, não apresentando os profissionais nos postos de trabalho indicado em contrato/edital.

Sendo assim, a Secretaria de Saúde notificou a empresa em 19 de maio de 2022, para o cumprimento do contrato com a apresentação imediata dos profissionais ao posto de trabalho, concedendo o prazo de 05 dias, decorrendo *in albis*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

014
CPL

Em 31 de maio de 2022, a Secretaria de Saúde solicitou a rescisão do contrato junto ao departamento de licitação, uma vez que a empresa ainda não havia se manifestado nos requerimentos administrativos.

Por esse motivo, com o propósito de resguardar o princípio do contraditório e da ampla defesa, a contratada foi intimada para apresentar defesa no prazo de 05 dias, a fim de apresentar os motivos que pudessem ilidir a rescisão do contrato e a aplicação das multas pactuadas pelo descumprimento.

Em 20 de junho de 2022, ou seja, último dia, a empresa apresentou defesa informando em síntese: *a) que os profissionais anteriormente habilitados informaram a impossibilidade de atender o município por apenas 20 horas semanais, possuindo disponibilidade de atender apenas 40 horas semanais; b) que abriu processo de recrutamento de profissionais em toda a região para cumprir com o objeto do contrato; c) que informou a Secretaria de Saúde que a limitação de consultas dias impossibilitaria a disponibilidade de profissional para atendimento; d) ao final, requereu a dilação do prazo de 15 dias para realização de recrutamento de profissionais para atender a demanda.*

Este é o breve relatório passamos às fundamentações jurídicas.

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Destaca-se, ainda, que a Assessoria Jurídica não detém nenhum poder decisório, competência, esta, que pertence apenas ao Gestor Municipal, adquirida por meio do voto.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

III.1 - DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explanações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/ Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

“O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como “dono”, que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.”

Desta forma, o Administrador Público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está “sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal”.

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas “são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos”, principalmente por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que “contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelatáveis pelos agentes públicos”.

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

III.II - DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

Pois bem, inicialmente temos que a Administração, em casos de concorrência pública, sendo ela licitação ou chamamento, deve se ater ao Princípio da Vinculação do Edital, devendo ser observado de forma vigorosa.

A Lei 8.666/93 em seu dispositivo legal estabelece:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

016
GFL

com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Com base na fundamentação legal acima o STJ assim se pronunciou sobre o princípio da vinculação do edital:

"É ENTENDIMENTO CORRENTIO NA DOUTRINA, COMO NA JURISPRUDÊNCIA, QUE O EDITAL, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONSTITUI LEI ENTRE AS PARTES E É INSTRUMENTO DE VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO CURSO DA LICITAÇÃO. AO DESCUMPRIR NORMAS EDITALÍCIAS, A ADMINISTRAÇÃO FRUSTRA A PRÓPRIA RAZÃO DE SER DA LICITAÇÃO E VIOLA OS PRINCÍPIOS QUE DIRECIONAM A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, TAIS COMO: O DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE E DA ISONOMIA." (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).

Desta forma, o edital/contrato estipula as regras para que o particular participe do certame, seja por meio de licitação, contratação direta, ou, credenciamento por meio de chamamento público.

Então, se o edital/contrato no procedimento convocatório constitui lei entre as partes, este deve ser respeitado como foi concebido, e nenhuma mudança pode ser promovida, sob pena de ferir os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e legalidade, impossibilitando a alteração sugerida no item VI da defesa.

No presente caso foi estabelecido no edital como **regra de habilitação** a apresentação dos profissionais que iriam atender junto ao Município, com a apresentação prévia diploma e registro no Conselho Regional de Medicina:

k) Relação atualizada contendo nome, e número de inscrição no CRM dos profissionais que compõem o quadro da proponente;

l) Cópia de Diploma de Médico devidamente registrado no CRM bem como Certificado de Formação nas especialidades a serem atendidas;

m) Certidão de Regularidade perante o Conselho Regional da Classe (Certidão Negativa de Débitos) da pessoa jurídica e dos profissionais constantes da relação mencionado na letra "k";



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Logo, desde já, se mostra impossível a tentativa de habilitação de novos profissionais extemporaneamente, conforme sugere a empresa contratada no item VI e VII de sua defesa.

Em relação à carga horária contratada, ficou estabelecido no edital que o atendimento seria limitado a 400 consultas mensais por profissional e não a carga horária semanal, não podendo a empresa alegar desconhecimento uma vez que estava estabelecido previamente no instrumento convocatório. Razão esta, que não merece prosperar sua alegação no item II.

2.3 – Fica estabelecido que a quantidade de consultas na coluna QTDE/MES acima é o máximo admissível a cada mês sendo que a demanda a ser contratada será de 08 (oito) profissionais na área clínica geral, podendo ser na mesma pessoa jurídica ou de pessoas jurídicas diversas.

IV - DA RESCISÃO DO CONTRATO.

A legislação federal resguarda os casos de rescisão unilateral do contrato em seu artigo 79 da lei nº. 8.666/1993, dispõe a possibilidade nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, restará necessário, no entanto, a autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Além disso, o próprio edital estabeleceu a possibilidade de rescisão do contrato com a aplicação de sanções, no caso de descumprimento total/parcial do pacto celebrado:

10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS.

10.1 - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Bandeirantes poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Logo, a legislação e o edital/contrato preveem a possibilidade de rescisão do contrato com a aplicação de sanções, caso entenda dessa forma.

V - CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, cabe ao Gestor Público, mediante o mérito administrativo, acolher ou não justificativa trazida tendo como norte de análise os parâmetros apresentados acima.

Novamente, a referida análise é estritamente legal, baseada exclusivamente na legislação e doutrina, não incorrendo em sopesamento do mérito administrativo ou suas consequências, destaca-se que a referida análise, como dito no item II deste parecer, cabe ao Gestor Público, detentor da outorga popular, adquirida por meio do voto, e não ao Assessor Jurídico, cujo o dever é demonstrar a interpretação legal.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 21 de junho de 2022.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

019
COL f

DECRETO nº 3.435/2.022

JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a empresa credenciada, no chamamento nº 01/2022 - PMB - Processo nº 103/2022, descumpriu integralmente o contrato,

Considerando que, quando notificado do atraso, não se manifestou,

Considerando que, apenas após a informação da abertura do Processo Administrativo de Rescisão é que a empresa entrou em contato apresentando justificativas por escrito,

Considerando que as justificativas não ilidiram as imposições de sanções administrativas,

Considerando, que o município necessita dos urgentemente dos médicos para atendimento da demanda,

Considerando, as razões de interesse público, que é o princípio inafastável que norteia a revogação de um ato administrativo, bem como a oportunidade e conveniência da administração pública, motivando a rescisão contratual, nos termos do arts. 78, I, e 79, I, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993,

Considerando, ainda, o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993,

DECRETA

Art. 1º - Fica rescindido, unilateralmente, o Contrato de Prestação de Serviço nº. 147/2022-PMB, firmado em 12/04/2022, com a empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.850.311/0001-78, credenciada do chamamento público nº. 01/2022, tendo como objeto a prestação de serviços médicos para execução de procedimentos ambulatoriais e consultas eletivas de clínica geral em atendimento aos usuários do SUS, em razão do descumprimento total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

S. nº. 020
CPM

Art. 2º - Em razão da rescisão unilateral do Contrato mencionado no art. 1º deste Decreto, por culpa exclusivamente da Contratada, fica a empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.850.311/0001-78, estabelecida na Rua Humberto Moacir Shenna, nº 432, Centro, na cidade de Ibaíti-PR, CEP 84.900-000, suspensa temporariamente, pelo prazo de 02 (dois) anos, a participar de certame licitatório instaurado pelo Município de Bandeirantes(PR), nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Art. 3º - Nos termos do art. 109, I, "e" da Lei nº. 8.666/93, fica assegurado ampla defesa e contraditório aos interessados e decorrido o prazo legal sem manifestação, aperfeiçoa-se o presente ato.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 21 de junho de 2022.

JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



Decisão Processo Administrativo

Decido que, conforme Parecer Jurídico exarado pelo advogado desta municipalidade e conforme estabelece o art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, visto que, a empresa licitante Norte Sul Serviços de Saúde LTDA, NÃO apresentou justificativa plausível de acolhimento e pelo não cumprimento do Contrato nº 147/2022, DECIDO assim pela aplicação das penalidades e inidoneidade dentro do município de Bandeirantes-Pr.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

022
GPL

DECRETO nº 3.435/2.022

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a empresa credenciada, no chamamento nº 01/2022 - PMB - Processo nº 103/2022, descumpriu integralmente o contrato,

Considerando que, quando notificado do atraso, não se manifestou,

Considerando que, apenas após a informação da abertura do Processo Administrativo de Rescisão é que a empresa entrou em contato apresentando justificativas por escrito,

Considerando a decisão do Prefeito Municipal no Processo Administrativo de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo,

Considerando, que o município necessita dos urgentemente dos médicos para atendimento da demanda,

Considerando, as razões de interesse público, que é o princípio inafastável que norteia a revogação de um ato administrativo, bem como a oportunidade e conveniência da administração pública, motivando a rescisão contratual, nos termos do arts. 78, I, e 79, I, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993,

Considerando, ainda, o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993,

DECRETA

Art. 1º - Fica rescindido, unilateralmente, o Contrato de Prestação de Serviço nº. 147/2022-PMB, firmado em 12/04/2022, com a empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.850.311/0001-78, credenciada do chamamento público nº. 01/2022, tendo como objeto a prestação de serviços médicos para execução de procedimentos ambulatoriais e consultas



023
CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

eletivas de clínica geral em atendimento aos usuários do SUS, em razão do descumprimento total do contrato.

Art. 2º - Em razão da rescisão unilateral do Contrato mencionado no art. 1º deste Decreto, por culpa exclusivamente da Contratada, fica a empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.850.311/0001-78, estabelecida na Rua Humberto Moacir Shenna, nº 432, Centro, na cidade de Ibaiti-PR, CEP 84.900-000, suspensa temporariamente, pelo prazo de 02 (dois) anos, a participar de certame licitatório instaurado pelo Município de Bandeirantes(PR), nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Art. 3º - Nos termos do art. 109, I, "e" da Lei nº. 8.666/93, fica assegurado ampla defesa e contraditório aos interessados e decorrido o prazo legal sem manifestação, aperfeiçoa-se o presente ato.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 23 de junho de 2022.


JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



nº 024
CPL

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº 3.435/2.022

JAIÉLSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a empresa credenciada, no chamamento nº 01/2022 - PMB - Processo nº 103/2022, descumpriu integralmente o contrato;

Considerando que, quando notificado do atraso, não se manifestou;

Considerando que, apenas após a informação da abertura do Processo Administrativo de Rescisão e que a empresa entrou em contato apresentando justificativas por escrito;

Considerando a decisão do Prefeito Municipal no Processo Administrativo de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo;

Considerando, que o município necessita dos urgentemente dos médicos para atendimento da demanda;

Considerando, as razões de interesse público, que é o princípio inafastável que motiva a revogação de um ato administrativo, bem como a oportunidade e conveniência da administração pública, motivando a rescisão contratual, nos termos do arts. 78, I, e 79, I, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993;

Considerando, ainda, o disposto no art. 19 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993;

DECRETA

Art. 1º - Fica rescindido, unilateralmente, o Contrato de Prestação de Serviço nº. 117/2022-PMB, firmado em 12/01/2022, com a empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.850.311/0001-78, credenciada do chamamento público nº. 01/2022, tendo como objeto a prestação de serviços médicos para execução de procedimentos ambulatoriais e consultas

Assinado eletronicamente no sistema de Assinatura Eletrônica da Prefeitura Municipal de Bandeirantes



n.º 025
f



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

ativas de clínica geral em atendimento aos usuários do SUS, em razão do descumprimento total do contrato.

Art. 2º - Em razão da rescisão unilateral do Contrato mencionado no art. 1º deste Decreto, por culpa exclusivamente da Contratada, fica a empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.850.311/0001-78, estabelecida na Rua Humberto Mozen Sienra, nº 132, Centro, na cidade de Itaúni-PR, CEP 81.900-000, suspensa temporariamente, pelo prazo de 02 (dois) anos, a participar de certame licitatório instaurado pelo Município de Bandeirantes (PR), nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Art. 3º - Nos termos do art. 109, I, "c" da Lei nº 8.666/93, fica assegurado ampla defesa e contraditório aos interessados e decorrido o prazo legal sem manifestação, aperfeiçoa-se o presente ato.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 23 de junho de 2022.

JAIÉLSON RAMALHO MATEU
Prefeito Municipal